



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 13.120, de 09 de novembro de 2004, e estabelece outras providências.

Art. 1º. O *caput* do artigo 1º da Lei nº 13.120, de 9 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica fixado em 40 (quarenta) salários mínimos o limite para as obrigações de pequeno valor a que se refere o §3º do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 2º. A alteração instituída por esta Lei aplica-se imediatamente a todos os débitos judiciais da Administração Pública Direta e Indireta, ressalvadas as hipóteses em que:

I – Já tenha sido expedida determinação de pagamento sob a redação anterior; ou

II – Haja expressa e prévia renúncia do credor ao valor que excedia o limitador revogado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de novembro de 2025.

Deputada Luciane Carminatti

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional aprovou e promulgou a Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025, que alterou o índice de correção dos precatórios, substituindo a taxa SELIC pelo IPCA acrescido de 2% (dois por cento) ao ano. Essa mudança acarretará significativa desvalorização dos valores a serem recebidos pelos credores.

Além disso, a referida Emenda permite que Estados e Municípios posterguem indefinidamente o pagamento de precatórios, uma vez que não estabelece prazo máximo para a quitação dessas dívidas. A única exigência é a destinação de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior para o pagamento dessas obrigações. Esse novo cenário representa mais um retrocesso aos cidadãos brasileiros que buscam reparação por ações estatais ilegais, abusivas ou inconstitucionais.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei propondo o aumento do teto das Requisições de Pequeno Valor (RPVs) de 10 (dez) para 40 (quarenta) salários mínimos.

Cabe lembrar que em Santa Catarina, o atual limite de apenas 10 (dez) salários mínimos foi estabelecido pela Lei Estadual Lei Estadual nº 15.945, de 07 de janeiro de 2013, que alterou a redação da Lei 13.120, de 09 de novembro de 2004. Essa alteração fez descer o limite das RPVs de 40 (quarenta) salários mínimos para 10 (dez) salários mínimos.

O presente Projeto propõe elevar esse teto para 40 (quarenta) salários mínimos, restabelecendo o valor que já foi adotado em nosso Estado. Essa medida permitirá que milhares de credores catarinenses, cujos direitos foram reconhecidos judicialmente, possam receber sem a necessidade de aguardar o regime de precatórios - conferindo celeridade, efetividade e justiça ao cumprimento das decisões judiciais. A iniciativa busca restabelecer a dignidade dos credores do Estado de Santa Catarina e tornar efetiva a reparação dos danos sofridos pela população em razão de omissões ou abusos administrativos.

A proposição está em consonância com o regime nacional de Requisições de Pequeno Valor previsto no artigo 100, parágrafo 3º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como está em sintonia com o parágrafo 4º do artigo 100 da Carta Magna.

O Supremo Tribunal Federal (STF), em diversas decisões, reconheceu que a iniciativa legislativa para fixar o valor das obrigações de pequeno valor não é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual esta proposição é legítima e plenamente cabível (STF, RE 1496204, Tribunal Pleno, rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJe-296 de 08/10/2024, publicado em 09/10/2024).

Segundo levantamento do LCbank, publicado em março de 2025, 15 (quinze) Estados já tinham Leis Estaduais com um limite superior a Lei vigente em Santa Catarina. Entre esses, destaco 5 (cinco) Estados com o teto de 40 (quarenta) salários mínimos, mesmo valor deste Projeto Os cinco Estados são Goiás, Maranhão, Pará, Pernambuco e Piauí.

Destarte, pelas aqui expostas, solicitamos aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de novembro de 2025.

Deputada Luciane Carminatti



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 19/11/2025, às 11:32.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 19/11/2025, às 14:37.
